



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600362-22.2024.6.21.0000 - Prestação De Contas Eleitorais (12193)

Interessado: AVANTE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES DE 2024. IRREGULARIDADES REMANESCENTES EM RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, COM DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do AVANTE - RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos nas **eleições de 2024**.

Após a emissão do Relatório de Exame das Contas (ID 45804353), intimado, o prestador apresentou documentos e manifestação. (IDs 45914064 a 45916793)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em seguida, sobreveio Parecer Conclusivo (ID 45924870), que manteve o seguinte apontamento:

3. Dos Recursos de Origem Não Identificada – RONI

Com base nos procedimentos técnicos de exame e na análise documental, foi constatado o recebimento e utilização de Recursos de Origem Não Identificada quando da emissão do Relatório Exame de Contas ID 45894522.

3.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais (constantes do Anexo I), revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)*	%*	FONTE DA INFORMAÇÃO
10/10/2024	28.916.527/0001-80	AMAQUINA SOLUCOES EM MIDIA LTDA	531	3.500,00	49,88	NFE
10/10/2024	28.916.527/0001-80	AMAQUINA SOLUCOES EM MIDIA LTDA	538	3.500,00	49,88	NFE
10/10/2024	28.916.527/0001-80	AMAQUINA SOLUCOES EM MIDIA LTDA	542	3.500,00	49,88	NFE

* Valor total das despesas registradas

* Representatividade das despesas em relação ao valor total

O partido apresentou o cancelamento das notas fiscais nº 397, 383 e 390 nos IDs 45916790, 45916791 e 45916792. Entretanto, não se manifestou quanto à omissão das despesas acima identificadas, mantendo-se o apontamento.

Assim, por não comprovação da origem dos recursos utilizados na campanha, considera-se irregular o montante de R\$ 10.500,00, passível de recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme o art. 14 e o art. 32 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Após, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando-se os autos, nota-se que o prestador sanou em parte os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

apontamentos. Contudo, o Parecer Conclusivo apontou que remanesceram irregularidades no tocante ao recebimento de Recursos de Origem Não Identificada, no montante de R\$10.500,00, que estão em desacordo com o estabelecido no art. 14 e art. 32 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sujeitas a recolhimento ao Tesouro Nacional.

Dessa forma, tem-se que as irregularidades remanescentes perfazem o valor R\$ 10.500,00, que representa 142,5% do montante de recursos recebidos (R\$ 7.020,00), percentual este que acarreta a desaprovação das contas, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **desaprovação das contas**, com a **determinação de recolhimento do valor de R\$ 10.500,00**, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 10 de março de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

JM